



Estado do Ceará  
Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Groaíras



Lei N.º 0527/2008

Groaíras, 24 de junho de 2008

Dispõe sobre a criação da Superintendência Escolar, e dá outras providências.

*A Câmara Municipal de Groaíras, Estado do Ceará aprovou e eu Prefeito Municipal de Groaíras-Ce, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º – Fica instituída a Superintendência Escolar que integrará, em caráter permanente, a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, na forma desta Lei.

Art. 2º – Compete à Superintendência Escolar:

I – Avaliar e pactuar com as escolas o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e a Proposta Pedagógica, assegurando sua consistência com as diretrizes e prioridades da Secretaria;

II – Analisar e dar retorno às escolas sobre a apreciação dos instrumentos de informações gerenciais, acompanhando as medidas de intervenção adotadas pela escola;

III – Acompanhar, controlar, avaliar e integrar os resultados da escola, no âmbito municipal, por meio de indicadores de desempenho estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), co-responsabilizando-se por estes resultados;

IV – Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar, a partir das orientações da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, com base nas disposições legais;

V – Garantir a implementação da avaliação externa do desempenho dos alunos;

VI – Garantir a implementação de normas referentes à nucleação, lotação de pessoal, provisão de insumos, repasse de recursos e outras medidas que assegurem a viabilidade da rede de escolas do município;



Estado do Ceará  
Governo Municipal  
Prefeitura Municipal de Groaíras



VII – Ser o elemento de interlocução entre escolas e Secretaria, servindo de elo e facilitador, de modo a liberar o tempo e atenção do diretor para as atividades específicas de sua função;

VIII – Comunicar às escolas as normas e orientações emanadas da Secretaria de Desenvolvimento da Educação;

IX – Estabelecer e promover canais de comunicação entre os diretores, para troca de conhecimentos e experiências;

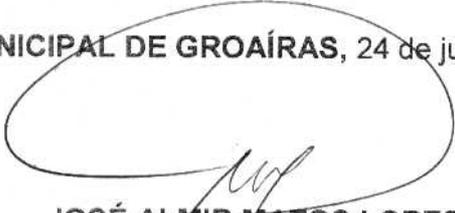
X – Manter a interlocução com as Coordenadorias, Gerências e demais técnicos da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, visando consolidar informações e orientações, garantindo um bom ordenamento da comunicação desses setores com as escolas;

XI – Assessorar a Secretaria de educação, nas atividades, referente ao Programa do Setor Escolar e de Ensino;

XII – Promover a articulação interna da SME, de forma a assegurar a unidade de comando da mesma sobre as Escolas e a provisão dos meios necessários ao funcionamento destas.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, 24 de junho de 2008.**



**JOSÉ ALMIR MATOS LOPES**  
Prefeito Municipal